



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

DESIGNA ATRIBUIÇÕES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ALEGRE/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, usando de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara, e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Legislativo de Alegre/ES, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, equipe de apoio, bem como à comissão de planejamento e compras públicas e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficará designado como agente de contratação o servidor responsável pela Diretoria de Compras, cujas atribuições já estão elencadas em regulamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Em caso de licitação na modalidade Pregão, o agente de contratação será designado como Pregoeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, em caso de licitação na modalidade Leilão será designada como Leiloeiro ou, alternativamente, poderá ser feita a contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.

Art. 2º. Ficarão designados como responsáveis pela pesquisa de preço, que deverá ser realizada segundo normativa feita pelo Poder Legislativo, os servidores que atuarem na Comissão de Planejamento e Contratações Públicas a ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ficará designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar, quando necessário, o servidor responsável conforme normatização do Poder Legislativo.

§1º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. Ficará designado como responsável pela elaboração do termo de referência, o servidor responsável pelo planejamento de compras.

Art. 5º. Ficará designado como responsável pela elaboração da minuta do Edital, Contrato e seus anexos, o servidor nomeado como Equipe de Apoio de Licitações e Contratos.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 10/2023.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 03 de fevereiro de 2025.

WILLIAN ANGELETE BESTETE

Presidente da CMA